

LEI Nº 2.812, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.



**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.049, DE 22 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MARCOS DE SOUZA, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do município de Fartura, instituído pela Lei Municipal nº 2.049, de 22 de junho de 2015.

**Art. 2º** Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a implementação, o monitoramento e avaliação das metas e estratégias previstas no PME, com vista ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal: "João Gobbo Sobrinho",  
10 de outubro de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Leis.  
Secretaria Administrativa, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA  
Encarregado da Secretaria Administrativa